



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

FLUXO DE ACESSO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

**1^a Edição
Março 2025**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

**MARCOS ROCHA
Governador de Rondônia**

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde**

**ELCIO BARONY DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

**KENIA RIBEIRO MARINHO
Coordenadora de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde**

**MICHELLI VICENTE
Subcoordenadora de Regulação**

**MARCOS MENDONÇA FURTADO
Central de Regulação de Leitos - CEREL**

Equipe de Elaboração:

Dr. CELMA CALIXTO DA SILVA

ENF. FLÁVIO MARCIO M FERREIRA

PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW

RAONY GOMES FERREIRA

DIONÉIA MARTINS MARINHO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece o fluxo de acesso de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas para acolhimento voluntário em comunidades terapêuticas (CTs) credenciadas pelo Estado de Rondônia, em conformidade com as seguintes normativas:

Resolução ANVISA nº 29, de 30/06/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Resolução CONAD nº 1, de 19/08/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

-Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e que trata do financiamento das políticas sobre drogas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Edital de Chamamento Público nº 009/2020/CEL/SUPEL/RO, certame para credenciamento de instituição(ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede ou filial no Estado de Rondônia, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2. OBJETIVO

Estabelecer um fluxo estruturado para o acesso de pacientes de forma voluntária, com transtornos relacionados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) às Comunidades Terapêuticas (CTs), conforme os critérios da RDC 29/2011 da ANVISA credenciadas pelo Estado de Rondônia.

Objetivos Específicos:

- Regulamentar os critérios para encaminhamento de pacientes às Comunidades Terapêuticas conveniadas.
- Definir as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo de encaminhamento, acolhimento e acompanhamento.
- Estabelecer as etapas para o encaminhamento, e acompanhamento de pacientes nas CTs.
- Garantir o acesso adequado, organizado e humanizado aos serviços das Comunidades Terapêuticas.

3. CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO

As pessoas encaminhadas para as comunidades terapêuticas devem atender aos seguintes critérios:

- Ser maior de 18 anos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

- Manifestar adesão voluntária ao acolhimento;
- Apresentar transtornos por uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Estar clinicamente estável, sem necessidade de atendimento hospitalar contínuo;
- Não apresentar transtornos psiquiátricos graves descompensados que demandem internação hospitalar;
- Não apresentar risco de auto ou heteroagressividade no momento da triagem.

Casos de intoxicação aguda, síndrome de abstinência grave, transtornos psiquiátricos agudos e alto risco de suicídio ou violência devem ser encaminhados para **serviços hospitalares ou portas de urgência e emergência**, conforme avaliação médica prévia.

4. FLUXO DE REGULAÇÃO

4.1 Encaminhamento Inicial

1. A pessoa deve ser avaliada e referenciada pelas seguintes unidades da rede SUS e SUAS:
 - o Unidades Básicas de Saúde (UBS);
 - o Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
 - o Hospitais de referência e Pronto-Socorros;
 - o Serviços Socioassistenciais (CRAS/CREAS).

O profissional responsável pelo encaminhamento, psicólogo e/ou assistente social, deve preencher e assinar a ficha de triagem psicossocial. Deverá ser anexado o laudo médico constando a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

acolhimento. Relatório Psicossocial deve ser emitido pela equipe do equipamento no qual o demandatário é acompanhado, relatando seu histórico de atendimento, e com devida justificativa para o acolhimento em regime de residência em comunidade terapêutica.

2. O paciente e/ou responsável deve apresentar a documentação obrigatória: RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de Residência, Exames laboratoriais básicos, Relatório Psicossocial e Avaliação Médica.

4.2 Solicitação de Vaga

1. O pedido de acolhimento deve ser inserido no Sistema Estadual de Regulação (SISREG) pela Unidade Básica de Saúde solicitante;
2. A Coordenadoria de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde (CREG) analisará a solicitação, verificando a disponibilidade de vagas;
3. A CREG encaminhará a solicitação à comunidade terapêutica com disponibilidade, conforme regionalização e perfil do paciente.

4.3 Acolhimento na Comunidade Terapêutica

1. O(a) acolhido(a) receberá a guia de autorização do SISREG;
2. O(a) acolhido(a) poderá ou não ser acompanhado por familiar;
3. No ato da admissão, a CT deve registrar a entrada do(a) acolhido(a), garantindo:
 - o A formalização do Termo de Adesão Voluntária;
 - o O acolhimento inicial e apresentação das normas da instituição;
 - o A abertura da Ficha Individual de Atendimento.
 - o

4.4 Acompanhamento e Permanência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

- O tempo permanência deve ser previsto na ficha individual, conforme a RDC ANVISA nº 29/2011, não podendo ultrapassar o período de nove meses, conforme a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, anexo V, artigo 9º, inciso II;
- A comunidade terapêutica deve registrar todas as atividades e atendimentos do(a) acolhido(a);
- Em casos de alta terapêutica, desistência ou evasão, a comunidade deve comunicar imediatamente à CREG e à família/responsável.

4.5 Contrarreferência e Alta

- Acolhidos(as) que finalizarem o acolhimento devem ser contrarreferenciados para a rede SUS, priorizando acompanhamento nos CAPS e UBS.
- A comunidade terapêutica, quando solicitada, deve fornecer um relatório de evolução à unidade de referência do paciente.

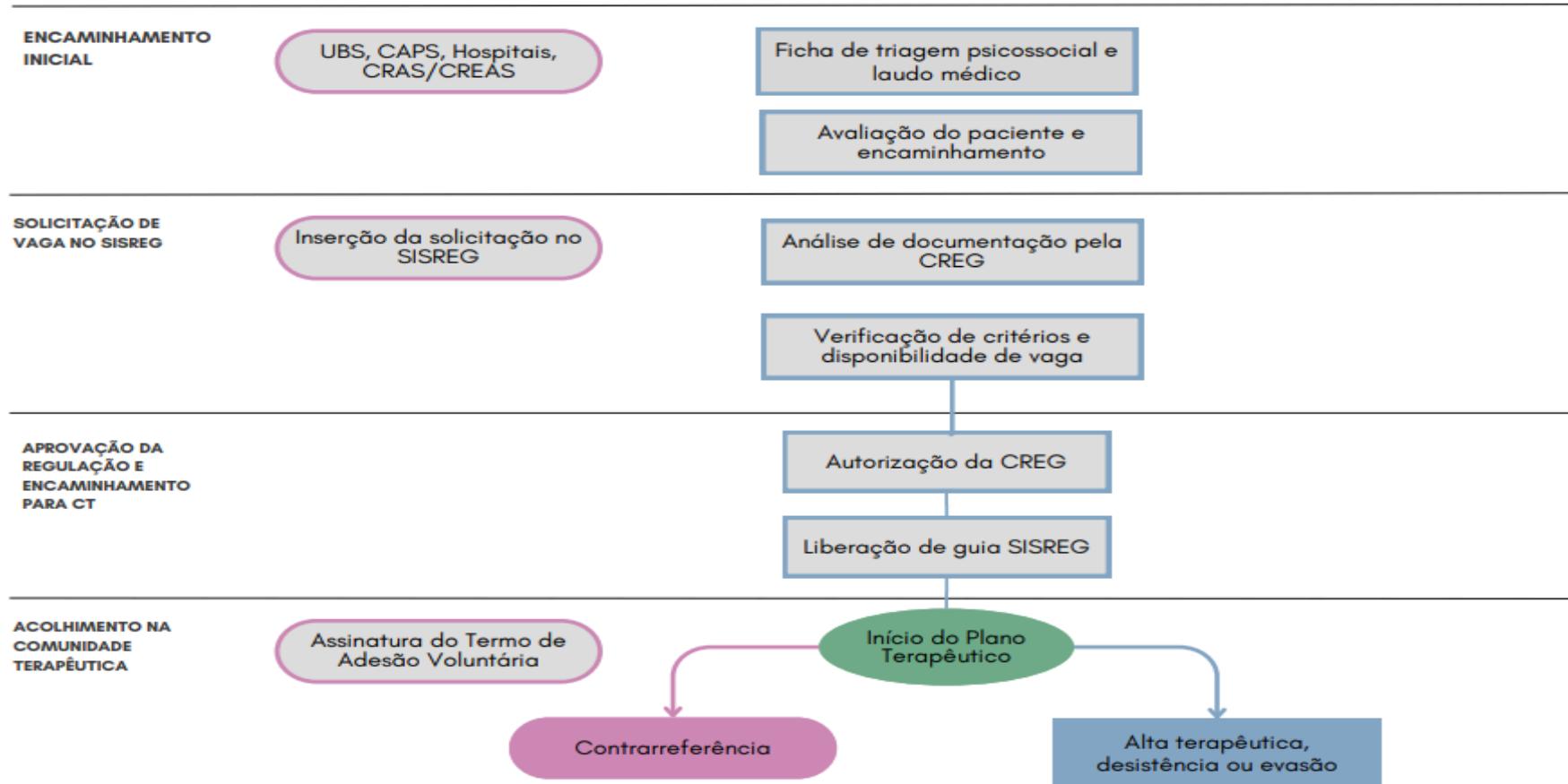
ANEXOS:

ANEXO 1 - FLUXO DE ACESSO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

**FLUXO DE ACESSO ÀS
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

**ANEXO 2 - CHECKLIST PARA ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE
TERAPÊUTICA**

ENCAMINHAMENTO PARA:			
NOME DO(A) ACOLHIDO(A):			
CHECKLIST	SIM	NÃO	RECEBIDO
DOCUMENTOS			
Cópia do RG			
Cópia do CPF			
Cópia do Cartão SUS			
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento			
Cópia do Comprovante de Residência			
Certidões Negativas Estaduais e Federais			
Cópia da Carteira de Trabalho			
Foto 3x4			
EXAMES MÉDICOS			
ÁCIDO URICO			
CREATININA			
ESCARRO (BAAR)			
FEZES			
GLICEMIA EM JEJUM			
HBSAG			
HCV			
HEMOGRAMA COMPLETO			
HIV 1 e 2			
LIPIDOGRAMA			
PSA TOTAL			
TGO/TGP			
URÉIA			
URINA			
VDRL			
CARTÃO DE VACINA			
LAUDO MÉDICO			
RECEITA DE MEDICAMENTOS			
ACOLHIMENTO FEMININO			
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA (PREVENTIVO)			
AVALIAÇÃO OBSTETRICA (LAUDO)			
BETA HCG - TESTE GRAVIDEZ			
PRE-NATAL - (CARTÃO GESTANTE)			

Assinatura do(a) técnico(a) responsável